

LEI Nº 408/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação de Tacaimbó e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Tacaimbó, funcionará em caráter ordinário e Extraordinário, tendo por finalidade assegurar o cumprimento da Política Municipal de Educação bem como propor metas para a universalização do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Tacaimbó, será composto de:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 03 (um) representante dos professores do Ensino Municipal;
- III - 01 (um) representante dos Professores do Ensino Estadual;

- IV - 01 (um) representante dos professores do Ensino Particular;
- V - 01 (um) representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- VI - 01 (um) representante da Comunidade Religiosa;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Municipal.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente, no caso de ausência ou impedimentos.

Art. 4º - Os membros serão indicados pelas suas respectivas entidades, inclusive com um suplente, e nomeados pelo Prefeito do Município, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

Parágrafo 1º - Dos Conselheiros a que se refere o artigo 2º, itens IV, V e VI terão o mandato de 02 (dois) anos, a fim de proporcionar a renovação alternativa dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - Em caso vacância, antes do término de um dos mandatos a que se refere este artigo, será designado Substituto para completar o seu período, observando-se a Categoria da vaga.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada Serviço público relevante, não sendo cargo remunerado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Caberá ao presidente a convocação das Reuniões.

Parágrafo 2º - O Conselho funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete

exercer as seguintes atribuições:

88

- a) Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- b) Apurar planos de aplicação de recursos federais destinados ao município, relativos ao ensino;
- c) Apurar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de Unidades de Ensino;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- f) Exercer, por delegação, competências próprias do Poder público local em matéria educacional;
- g) Elaborar e alterar o seu Regimento interno, que será submetido a aprovação do Prefeito do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- b) Visar a documentação encaminhada ao Conselho;
- c) Convocar reuniões, extraordinariamente, sempre que se fizer necessários;
- d) Manter articulação com organismos locais, estaduais, Regionais e nacionais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 1997.

Paulo Chaves

Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -